



Prefeitura Municipal de Riachinho

Administração 2017/2020

Av. JK, 455 - Centro - Fone/Fax: (38) 3678-1390 / Fax: 3678-1086 - CEP: 38.640-000 - Riachinho - MG
E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

LEI Nº 635, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, NO MUNICÍPIO DE RIACHINHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Riachinho, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Riachinho-MG, o Programa Criança Feliz, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a Lei Federal 13.257/2016 e com o Decreto Federal 8.869/2016.

Art. 2º - O programa terá caráter intersetorial, será implementado a partir de articulação entre as políticas de assistência social, saúde, educação, cultura, direitos humanos, direitos das crianças e dos adolescentes, entre outras, com ações a serem executadas de forma descentralizada e integrada, conjugando esforços com a União e o Estado, observadas as políticas públicas setoriais, a participação da sociedade civil e o controle social.

Art. 3º - Os objetivos; abrangência; principais componentes; implementação; coordenação; instituição e composição do Comitê Gestor, se necessário; as parcerias; e demais situações aqui não instituídas ou definidas, serão regulamentadas por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º - Os recursos para a implementação das ações do Programa Criança Feliz correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas anualmente na Lei Orçamentária, e na conformidade dos anexos do PPA.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riachinho – MG, 02 de fevereiro de 2018.

LIEDSON SILVA MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO

ESTADO DE MINAS GERAIS
PUBLICADO NO MURAL

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 285/2003

EM 02 / 02 / 2018

ASS.

Valdemar Barbosa da Silva
Secretário Municipal de Administração